

# SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

A Meta 2.a do Substitutivo ao Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, e calculado pelo CAQ, conforme Art. 34 e 41 do Sistema Nacional de Educação, considerados, no mínimo, as dimensões de jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral; adequada razão professor-aluno por turma; formação docente adequada às áreas de atuação; existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público; nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes; estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental; recursos educacionais e tecnologias digitais; serviços complementares de apoio ao aluno; as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa.”**

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211, § 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional, referenciado no financiamento pelo CAQ.

Esta emenda promove adequação *ipsis litteris* à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação, em seus Art. 34 e 41:

Apresentação: 28/10/2025 13:02:19.683 - PL261424  
ESB 1374/2025

ESB n.1374/2025



“Art. 34. Os padrões mínimos de qualidade da educação básica referentes às condições de oferta deverão considerar, entre outras, as seguintes dimensões: I – jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral; II – adequada razão professor-aluno por turma; III – formação docente adequada às áreas de atuação; IV – existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público; V – nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes; VI – estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental; VII – recursos educacionais e tecnologias digitais; VIII – serviços complementares de apoio ao aluno.

(...)

Art.

41.

§ 1º O cálculo do CAQ será referido aos padrões mínimos de qualidade da oferta da educação básica pactuados, passíveis de monetização, e considerará: I – a definição de um conjunto mínimo de insumos e seus correspondentes custos, em âmbito nacional, de acordo com as características das etapas e das modalidades de ensino; II – a variação de insumos e de custos, de acordo com a diversidade regional e local de cada rede de ensino.”

Apenas 27% das escolas possuem salas de recursos multifuncionais; apenas 48% das escolas possuem biblioteca ou sala de leitura; até as salas de professores, da secretaria e da direção são ausentes em parcela considerável das escolas.

Percentual de ambientes escolares previstos no CAQ presentes nas escolas públicas



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC.  
Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação.



Percentual de ambientes escolares previstos no CAQ presentes nas escolas públicas



Fonte: Censo da Educação Básica / INEP / MEC.  
Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

As condições de infraestrutura do ambiente escolar impactam diretamente no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, jogando a favor ou contra suas trajetórias. A persistência das desigualdades, agenda desafiadora e fundamental na garantia do direito constitucional à educação para todos, é materializada em resultados de pesquisa do Observatório da Branquitude que chamam a atenção: 69% das escolas de educação básica com melhor infraestrutura no Brasil têm 60% ou mais de alunos brancos. Enquanto mais da metade de escolas com maioria de alunos negros não possuem biblioteca, laboratório de informática e quadra de esportes.

Escolas com maioria de alunos autodeclarados brancos, com INSE mais alto, têm maior representação nas regiões Sudeste (menor presença em Minas Gerais) e Sul, enquanto as escolas negras, com INSE menor, são mais representativas nas regiões Sudeste (menor presença em São Paulo), Nordeste e em alguns estados do Norte.

As escolas com maioria de alunos brancos têm mais quadra de esportes do que as escolas com maioria de alunos negros; mais acesso à rede de esgoto; e mais laboratórios de informática. Persistência do acúmulo de desigualdade raciais, sociais, econômicas e regionais influí de modo positivo sobre escolas brancas e de modo negativo sobre escolas negras.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

**Deputada DUDA SALABERT**  
**PDT/MG**



\* C D 2 5 5 7 5 2 3 0 1 2 0 0 \*